



CONTRATO Nº 153/2024

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO VESPASIANO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

O **MUNICÍPIO VESPASIANO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.715.425/0001-42, com sede na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes nº 479, bairro Centro CEP nº 33200-322, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO**, inscrita no CPF sob o nº 418.941.706-87, residente e domiciliada no município de Vespasiano – Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA**, prefeito municipal de São José da Lapa, inscrito no CPF sob o nº 097.917.946-77 denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR as despesas administrativas** do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC (incluídas as despesas pertinentes ao Programa Licitações Compartilhadas) entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.
- Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CISREC, durante o exercício de 2025, conforme definido em assembleia geral realizada em 25/07/2024, **o valor mensal de R\$ 11.785,50 (onze mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 141.426,00 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais), conforme segue:**

PARCELA	VENCIMENTO/PAGAMENTO ATÉ	REPASSE MENSAL R\$
1ª	25/01/2025	11.785,50

CONTRATO Nº 153/2024 - PROCESSO Nº 088/2024 - DISPENSA Nº 033/2024

2ª	25/02/2025	11.785,50
3ª	25/03/2025	11.785,50
4ª	25/04/2025	11.785,50
5ª	25/05/2025	11.785,50
6ª	25/06/2025	11.785,50
7ª	25/07/2025	11.785,50
8ª	25/08/2025	11.785,50
9ª	25/09/2025	11.785,50
10ª	25/10/2025	11.785,50
11ª	25/11/2025	11.785,50
12ª	25/12/2025	11.785,50
REPASSE TOTAL ANUAL		141.426,00

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do CISREC: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 3212-3, conta corrente 6322-3.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CISREC respeitando os limites e tramitações legais.

4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	(%)
310	02.08.0110.122.003.2034.3.1.71.70	1.500.000 1.600.000 1.621.000	R\$ 5.892,75	R\$ 70.713,00	50%
318	02.08.0110.122.003.2034.3.1.71.70	1.500.000 1.600.000 1.621.000	R\$ 5.892,75	R\$ 70.713,00	50%
TOTAL			R\$ 11.785,50	R\$ 141.426,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CISREC:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

- 8.1.1.** Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;
- 8.1.2.** Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;
- 8.1.3.** Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos;
- 8.1.4.** Promover o pagamento do rateio mensal, nos valores e prazos previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Alterações Contratuais do CISREC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu Gestor o Sr. Marcos Vinícius de Souza Lima - Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o nº 480.090.676-87, e-mail mvslima@vespasiano.mg.gov.br cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

10.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDES, FIRMAM O PRESENTE SEM RASURAS, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Vespasiano/MG, 20 de dezembro de 2024.


ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita de Vespasiano
CONTRATANTE

**DIEGO ALVARO
DOS SANTOS**
Assinado de forma
digital por DIEGO
ALVARO DOS SANTOS
SILVA:0979179467
7
SILVA:09791794677

DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Presidente de CISREC
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)


Wilson Viana da Cruz
Matrícula: 31259
Setor de Compras e Contrato
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Vespasiano

2)